



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS AUTOMOTIVOS E AFINS, PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS (LÂMINAS E PARAFUROS), CAPACETES, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DE DIVERSAS MARCAS, MODELOS, PERTENCENTES OU VINCULADOS À FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE EDITAL.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES DA ARP: SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE (SEJUV); SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA); SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (SEDUC); SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS (SEAGRI); AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMT); SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SAS); SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL (SEAI) e SECRETARIA DE SAÚDE (SESA).

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: Secretaria de Saúde (SESA);

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote;

FORNECIMENTO: por demanda;

LICITAÇÃO: O procedimento de que trata o presente edital;

LICITANTE: Pessoa Jurídica que participa desta licitação;

HABILITAÇÃO: Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;

ADJUDICATÁRIA: Pessoa jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;

CONTRATANTE: O Município de MORADA NOVA que é signatário do instrumento contratual;

CONTRATADA: Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;

PREGOEIRO: Servidor ou nomeado, designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal, que realizará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata, condução dos trabalhos da equipe de apoio e recebimento de impugnação ao edital e recursos contra seus atos;

EQUIPE DE APOIO: Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência ao Pregoeiro durante a realização do pregão;

AUTORIDADE SUPERIOR: É o titular do órgão ou entidade de origem desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro, adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação por meio eletrônico e promover a celebração do contrato;

PMMN: Prefeitura Municipal de MORADA NOVA;

D.O.M: Diário oficial dos Municípios;

ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com o Município de MORADA NOVA, mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor a partir de 05 de junho de 2017, <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link - acesso publico".

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente das Secretarias requisitantes da A.R.P., conforme especificação do item abaixo discriminado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2015 de 22 de janeiro de 2015, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

O uso intensivo dos veículos da frota própria e/ou vinculada nos serviços pertinentes às atividades da Prefeitura Municipal de Morada Nova requer a aquisição de lubrificantes, filtros automotivos, equipamentos de máquinas pesadas (lâminas e parafusos), equipamentos de proteção individual (capacetes), bem como, a contratação de prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos mesmos, a fim de mantê-los sempre em perfeitas condições de uso. Para tanto, a contratação de oficina especializada em manutenção veicular que disponha de instalações, equipamentos, ferramentas e pessoal técnico qualificado é fator preponderante para o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação, levando-se em consideração que sem os mesmos as Unidades Administrativas não conseguirão realizar suas atividades e o atendimento à população que é o objetivo maior de qualquer administração pública, ou seja, oferecer serviços de qualidade a população.

Considerando ainda, que a Prefeitura Municipal de Morada Nova não dispõe de servidores especializados, instalações e respectivos equipamentos e ferramentas para a manutenção e reparos dos veículos (no caso deste objeto nos serviços de manutenção preventiva e corretiva), para zelar pela segurança dos usuários, bem como a obrigação de primar pela conservação do patrimônio público.

A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o melhor preço, sem com isso comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade deste objeto. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

Este termo segue o rito referente ao Artigo 6º, Inciso III da Lei 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a futura contratação objeto deste termo para atender as necessidades das Secretarias requisitantes, para que o procedimento se torne legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresas que pratique preços de mercado e qualidade nos produtos, visando à formação de contrato.

Vale salientar que, as quantidades ofertadas através do Termo de referência retro mencionado, trata-se do levantamento realizado pela Secretarias requisitantes, e de forma a contemplar os exercícios de 2021/2022; ressaltamos também a **não obrigatoriedade** das quantidades totais mencionadas.

OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações dos produtos a serem adquiridos, buscar no mercado o orçamento dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual do objeto, e, que o procedimento legal seja efetuado a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa para a futura contratação do presente termo.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES E RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

LOTE I (*) - BEM DE CONSUMO - LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS											
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFRA	TOTAL
1.	ÁGUA DESTILADA/DESMINERALIZADA - DE USO AUTOMOTIVO.	L	150	50	50	600	20	150	50	50	1.120
2.	ADITIVO PARA RADIADOR - DE MONOETILENOGLICOL ORIGEM ORGÂNICA.	L			50		05	50	22		127
3.	CONDICIONADOR DE METAIS - FRASCO 200ML.	FRASCO 200ML					01		26		27
4.	FLUÍDO PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS - FORMULADO COM ADITIVOS DETERGENTES, ANTIOXIDANTES, ANTIESPUMANTES, ANTICORROSIVOS, ANTIDESGASTE E MELHORADOR DE ÍNDICE DE VISCOSIDADE, QUE ASSEGURAM UMA PELÍCULA ESTÁVEL EM ALTAS TEMPERATURAS, EVITANDO O DESGASTE E A CORROSÃO NAS ÁREAS LUBRIFICADAS.	L	140	15	10	100	05	12		20	302
5.	OLEO DE CAIXA DE MARCHA.	L	220	30	10	270	10	50	20	30	640
6.	ÓLEO DE CAIXA DE TRANSFERENCIA.	L	140	30		300	10			30	510
7.	ÓLEO DE CAIXA DE TRANSMISSÃO (DIFERENCIAL).	L	20	30		400	10		13	20	493
8.	ÓLEO DE FREIO - 500ML.	UND	150	30	20	600	05	24	10	15	854
9.	ÓLEO DE EMBREAGEM.	L	150	30	20	600		24	05	15	844
10.	OLEO LUBRIFICANTE CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA ATF (INDICADO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA E TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA).	L	240	20	10	290	10	24	40		634
11.	OLEO LUBRIFICANTE PARA COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL.	L	250	20		300		50		50	670
12.	OLEO LUBRIFICANTE PARA COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL 5W30.	L	2.960	20				100	56		3136
13.	OLEO LUBRIFICANTE PARA COMBUSTIVEL DIESEL 5W30.	L	240	20	20					80	360
14.	OLEO LUBRIFICANTE PARA COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL 15W40.	L	170	20		60		200	60		510
15.	OLEO LUBRIFICANTE PARA COMBUSTIVEL DIESEL 15W40.	GL 20 LITROS	30	15		150		80	80	100	455
16.	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ETANOL, GNV E DIESEL - 20W50.	L	173	25	10	160		100	46	50	564
17.	ÓLEO LUBRIFICANTE DE EXTREMA PRESSÃO - RECOMENDADO PARA CAIXAS DE MUDANÇA, DIFERENCIAIS, CAIXAS DE CÂMBIO.	L	80	15	10	240			28	20	393
18.	GRAXA - EXCELENTE QUALIDADE, ALTA ADESÃO, ALTA RESISTÊNCIA À LAVAGEM POR ÁGUA, PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E OXIDAÇÃO, TEMPERATURA DE TRABALHO 0	KG	60	15	10			10	05	50	150



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



	A 60 GRAUS, PARA USO AUTOMOTIVO.									
19.	GRAXA - EXCELENTE QUALIDADE, ALTA ADESÃO, ALTA RESISTÊNCIA À LAVAGEM POR ÁGUA, PROTEÇÃO CONTRA CORROSÃO E OXIDAÇÃO, TEMPERATURA DE TRABALHO 0 A 60 GRAUS, PARA USO AUTOMOTIVO.	GL 20 QUILOS	05	08						13

(*) INCLUIDO SERVIÇOS DE TROCA PARA AQUISIÇÃO DE OLEOS.

LOTE II (*) - BEM DE CONSUMO - FILTROS AUTOMOTIVOS PARA VEICULO GRANDE PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEJUV	SEDUC	TOTAL
1.	FILTRO DE AR PRIMARIO PARA ONIBUS FORD 1618.	UND			20	20
2.	FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA ONIBUS FORD 1618.	UND			20	20
3.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA ONIBUS FORD 1618.	UND			20	20
4.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS FORD 1618.	UND			40	40
5.	FILTRO DE AR PRIMARIO PARA ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ, VW/15.190 EOD E.HD ORE.	UND			08	8
6.	FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ, VW/15.190 EOD E.HD ORE.	UND			08	8
7.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ, VW/15.190 EOD E.HD ORE.	UND			08	8
8.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ, VW/15.190 EOD E.HD ORE.	UND			10	10
9.	FILTRO SEDIMENTADOR PARA ONIBUS VW/INDUSCAR FOZ, VW/15.190 EOD E.HD ORE.	UND			10	10
10.	FILTRO DE AR PRIMARIO PARA ONIBUS SENIO MIDI VW 15190.	UND			32	32
11.	FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA ONIBUS SENIO MIDI VW 15190.	UND			32	32
12.	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA ONIBUS SENIO MIDI VW 15190.	UND			40	40
13.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA ONIBUS SENIO MIDI VW 15190.	UND			40	40
14.	FILTRO SEDIMENTADOR PARA ONIBUS SENIO MIDI VW 15190.	UND			40	40
15.	FILTRO DE AR PRIMARIO PARA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, VOLARE V8L ESC, VOLARE V8L 4X4 EO.	UND	16		100	116
16.	FILTRO DE AR SECUNDARIO PARA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, VOLARE V8L ESC, VOLARE V8L 4X4 EO.	UND	16		100	116
17.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, VOLARE V8L ESC, VOLARE V8L 4X4 EO.	UND	16		200	216
18.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, VOLARE V8L ESC, VOLARE V8L 4X4 EO.	UND	16		100	116
19.	FILTRO SEDIMENTADOR PARA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO, VOLARE V8L ESC, VOLARE V8L 4X4 EO.	UND	08		100	108
20.	FILTRO DE AR PRIMARIO PARA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16.	UND			230	230
21.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16.	UND			20	20
22.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16.	UND			40	40

(*) INCLUIDO SERVIÇOS DE TROCA.

LOTE III (*) - BEM DE CONSUMO - FILTROS AUTOMOTIVOS PARA VEICULO PEQUENO E MEDIO PORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFRA	TOTAL
1.	FILTRO DE AR HONDA BROS.	UND		04					24		28
2.	FILTRO DE AR HONDA TITAN.	UND	60	04				04			68
3.	FILTRO DE AR PARA MITSUBISHI L200 DIESEL.	UND	12		06						18
4.	FILTRO DE AR CABINE PARA MITSUBISHI L200 DIESEL.	UND	12		06		05				23
5.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA MITSUBISHI L200 DIESEL.	UND	12		12		05				29



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

142
Morada Nova - CE

6.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA MITSUBISHI L200 DIESEL.	UND	12		12		05				29
7.	FILTRO DE AR PARA VW AMAROK DIESEL.	UND				20					20
8.	FILTRO DE AR CABINE PARA VW AMAROK DIESEL.	UND				20					20
9.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA VW AMAROK DIESEL.	UND				20					20
10.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA VW AMAROK DIESEL.	UND				40					40
11.	FILTRO DE AR MOTOR PARA VW GOL.	UND	12					12			24
12.	FILTRO DE AR CABINE PARA VW GOL.	UND	12					12			24
13.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA VW GOL.	UND	24					12			36
14.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA VW GOL.	UND	24					12			36
15.	FILTRO DE AR MOTOR PARA VW KOMBI.	UND						12	12		24
16.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA VW KOMBI.	UND						12	12		24
17.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA VW KOMBI.	UND						12	12		24
18.	FILTRO DE AR MOTOR PARA GM ONIX.	UND	42					24			66
19.	FILTRO DE AR CABINE PARA GM ONIX.	UND	42					24			66
20.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA GM ONIX.	UND	72					24			96
21.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GM ONIX.	UND	72					24			96
22.	FILTRO DE AR MOTOR PARA GM SPIN.	UND				10		12			22
23.	FILTRO DE AR CABINE PARA GM SPIN.	UND				10		12			22
24.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA GM SPIN.	UND				10		12			22
25.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GM SPIN.	UND				20		12			32
26.	FILTRO DE AR MOTOR PARA GM MONTANA.	UND	22	04		10			12		48
27.	FILTRO DE AR CABINE PARA GM MONTANA.	UND	22	04		10			12		48
28.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA GM MONTANA.	UND	36	04		10			12		62
29.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GM MONTANA.	UND	80	04		20			12		116
30.	FILTRO DE AR MOTOR PARA GM BLAZER 4X4.	UND			05						5
31.	FILTRO DE AR CABINE PARA GM BLAZER 4X4.	UND			05						5
32.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA GM BLAZER 4X4.	UND			05						5
33.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GM BLAZER 4X4.	UND			05						5
34.	FILTRO DE AR MOTOR PARA GM SILVERADO.	UND	06								6
35.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA GM SILVERADO.	UND	12								12
36.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA GM SILVERADO.	UND	12								12
37.	FILTRO DE AR MOTOR PARA RENAULT KWID.	UND				12					12
38.	FILTRO DE AR CABINE PARA RENAULT KWID.	UND				12					12
39.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA RENAULT KWID.	UND				18					18
40.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA RENAULT KWID.	UND				40					40
41.	FILTRO DE AR MOTOR PARA RENAULT SANDEIRO.	UND	12	06					04		22
42.	FILTRO DE AR CABINE PARA RENAULT SANDEIRO.	UND	06	06					05		17
43.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA RENAULT SANDEIRO.	UND	12	06					06		24
44.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA RENAULT SANDEIRO.	UND	12	06					08		26
45.	FILTRO DE AR MOTOR PRIMARIO PARA FIAT DUCATO.	UND	10								10
46.	FILTRO DE AR CABINE PARA FIAT DUCATO.	UND	06								6
47.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT DUCATO.	UND	12								12
48.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT DUCATO.	UND	12								12
49.	FILTRO DE AR MOTOR PARA FIAT UNO.	UND						36			36
50.	FILTRO DE AR CABINE PARA FIAT UNO.	UND						36			36
51.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT UNO.	UND						36			36
52.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT UNO.	UND						36			36
53.	FILTRO DE AR MOTOR PARA FIAT MOBI.	UND	106								106



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

54.	FILTRO DE AR CABINE PARA FIAT MOBI.	UND	106										106
55.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT MOBI.	UND	256										256
56.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT MOBI.	UND	196										196
57.	FILTRO DE AR MOTOR PARA FIAT STRADA.	UND	42	03				24	12				81
58.	FILTRO DE AR CABINE PARA FIAT STRADA.	UND	42	03				24	12				81
59.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT STRADA.	UND	84	03				24	14				125
60.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT STRADA.	UND	84	03				24	20				131
61.	FILTRO DE AR MOTOR PARA FIAT TORO.	UND					10						10
62.	FILTRO DE AR CABINE PARA FIAT TORO.	UND					10						10
63.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT TORO.	UND					20						20
64.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA FIAT TORO.	UND					20						20
65.	FILTRO DE AR MOTOR PARA TOYOTA ETIOS.	UND	12										12
66.	FILTRO DE AR CABINE PARA TOYOTA ETIOS.	UND	12										12
67.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA TOYOTA ETIOS.	UND	24										24
68.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TOYOTA ETIOS.	UND	24										24
69.	FILTRO DE AR MOTOR PARA TOYOTA HILUX.	UND							12				12
70.	FILTRO DE AR CABINE PARA TOYOTA HILUX.	UND							12				12
71.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA TOYOTA HILUX.	UND							14				14
72.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TOYOTA HILUX.	UND							20				20
73.	FILTRO DE AR DE MOTOR PARA CITROEN BERLINGO.	UND	06										6
74.	FILTRO DE AR CABINE PARA CITROEN BERLINGO.	UND	06										6
75.	FILTRO COMBUSTIVEL PARA CITROEN BERLINGO.	UND	12										12
76.	FILTRO LUBRIFICANTE PARA CITROEN BERLINGO.	UND	12										12

(*) INCLUIDO SERVIÇOS DE TROCA.

LOTE IV - BEM DE CONSUMO - EQUIPAMENTOS MÁQUINAS PESADAS (LÂMINAS E PARAFUSOS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VEICULO	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFRA	TOTAL	
1.	LÂMINA PARA MOTONIVELADORA 120K	UND	MÁQUINAS								100	100	
2.	PARAFUSOS PARA LÂMINA DA MOTONIVELADORA 120K	UND										250	250
3.	LÂMINA PARA ENCHEDORA NEW HOLLAND W130	UND										100	100
4.	PARAFUSOS PARA LÂMINA ENCHEDORA NEW HOLLAND W130	UND										250	250

a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

144

LOTE V - BEM DE CONSUMO - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CAPACETE)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	VEICULO	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFRA	TOTAL
1.	CAPACETE PARA MOTOCICLISTAS. MODALIDADE: CIDADE - ESTRADA. TIPO: FECHADO. TIPO DE PINTURA: FOSCO. VISEIRA: TRANSPARENTE. POSSUI VISEIRA INTERNA: NÃO. TIPO DE ENGATE: MICROMÉTRICO. FORRO REMOVÍVEL: NÃO; NUMERAÇÃO ENTRE 38 AO 60.	UND	MOTOCICLETAS	02	02				02		02	8

LOTES VI AO IX (*) - SERVIÇOS VEÍCULOS PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE

LOTES	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFRA	TOTAL
6.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VEÍCULOS PEQUENO PORTE VINCULADOS E PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO. <ul style="list-style-type: none">SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL;SERVIÇO ELETRICO EM GERAL;SERVIÇO DE BORRACHARIA EM GERAL;SERVIÇO DE FUNILARIA EM GERAL;SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS TACOGRAFOS EM GERAL;SERVIÇO HIDRAULICO EM GERAL;SERVIÇO DE AR-CONDICIONADO EM GERAL.	HORA DE SERVIÇO	2.400	200		1.500		1.000	400	200	5.700
7.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VEÍCULOS MÉDIO PORTE VINCULADOS E PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO.	HORA DE SERVIÇO	600	200	200	2.000		200	400	50	3.650



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

	<ul style="list-style-type: none">SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL;SERVIÇO ELETRICO EM GERAL;SERVIÇO DE BORRACHARIA EM GERAL;SERVIÇO DE FUNILARIA EM GERAL;SERVIÇO HIDRAULICO EM GERAL;SERVIÇO DE AR-CONDICIONADO EM GERAL.										
8.	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VEÍCULOS GRANDE PORTE VINCULADOS E PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO.</p> <ul style="list-style-type: none">SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL;SERVIÇO ELETRICO EM GERAL;SERVIÇO DE BORRACHARIA EM GERAL;SERVIÇO DE FUNILARIA EM GERAL;SERVIÇO HIDRAULICO EM GERAL;SERVIÇO DE AR-CONDICIONADO EM GERAL.	HORA DE SERVIÇO	400	1.000		4.000				500	5.900
9.	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE OU TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO DO TIPO REBOQUE GUINCHO OU PRANCHA, COM SEGURO VEICULAR INCLUSO, COM DOIS A TRES EIXOS, E COM PROFISSIONAL CAPACITADO PARA TRANSPORTE. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE. (OBS: O TRANSPORTE DE VEÍCULOS SERÁ REALIZADO APENAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS/PERTECENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).</p>	KM	6.800	800	1.000	15.000		2.500	1.200	50	27.350

(Handwritten mark)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



LOTE X (*) - SERVIÇOS PARA VEÍCULOS MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SESA	SEAGRI	SEAI	SEDUC	SEJUV	SAS	AMT	SEINFRA	TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA VEÍCULOS MOTOCICLETAS, MOTONETAS E CICLOMOTORES VINCULADOS E PERTENCENTES AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO. SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL; • SERVIÇO MECANICO EM GERAL; • SERVIÇO ELETRICO EM GERAL; • SERVIÇO DE BORRACHARIA EM GERAL; • SERVIÇO DE FUNILARIA EM GERAL;	HORA DE SERVIÇO	120	50				50	540	30	790

(*) ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva (**mecânica, de lanternagem e pintura, de alinhamento e balanceamento de direção e ar condicionado**) constarão de:

- Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- Fornecimento de peças originais, legítimas ou genuínas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, e materiais específicos a serem utilizados na execução de serviços de reparos, conservação e recuperação referidos acima;

Parágrafo Primeiro: Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do fiscal do contrato do órgão requisitante.

- A CONTRATADA deverá possuir um espaço coberto, com de piso apropriado (tipo industrial ou similar), que atenda às especificações exigidas para não contaminação do solo, caso haja vazamento de fluidos ou quaisquer outros produtos químicos que possam contribuir para essa contaminação. A empresa contratada deverá dispor de espaço físico para garantir o recebimento de, no mínimo, 10 (dez) veículos por vez (pequeno médio ou grande porte). Os interessados deverão funcionar nos seguintes dias da semana e horários: de segundas às sextas-feiras, de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas e, aos sábados, de 08 (oito) às 13 (treze) horas, caso necessário, especialmente no que concerne aos atendimentos emergenciais (em caráter imediato), para os quais será providenciado conserto de urgência, serviço este que deverá atender, no mínimo, 10 (dez) unidades.

COMUM A TODOS OS ITENS:

- A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional aos órgãos/entidades contratantes. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia;
- O prazo de garantia para peças corresponderá à garantia do fabricante devidamente apresentada pela empresa CONTRATADA, por meio de documentos legítimos;
- Durante o período da garantia a contratada estará obrigada a substituir o material defeituoso no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de comunicação do gestor do contrato;
- Feita a manutenção de veículo, no ato de sua devolução, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na nota fiscal, bem como a devolução de todas as peças substituídas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- e) As peças substituídas deverão ser obrigatoriamente entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto baterias, caso o órgão/entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção;
- f) A CONTRATADA enviará para a Secretaria requisitante do serviço os códigos/referência das peças e quantitativos de horas a ser utilizada na realização dos serviços (orçamento, para o gestor do contrato, que analisará e aprovará ou não segundo critérios objetivos) a realização dos referidos serviços, bem como as reposições de peças necessárias às manutenções. Essa autorização se dará em caráter expresso (por escrito), em documento próprio da Secretaria requisitante, encaminhado à CONTRATADA (autorização/ordem de fornecimento);
- g) Os orçamentos deverão ser enviados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada do veículo nas instalações da CONTRATADA, com códigos de serviços e peças individualizados, valores individuais, quantitativos, descrições e o desconto proposto pela CONTRATADA;
- h) Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor (s) do contrato;
- i) A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- j) A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos dos órgãos e entidades contratantes, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados aos contratantes, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço;
- k) Se tratando dos serviços indicados nos subitens "m" e "n", a Secretaria Solicitante encaminhará ao Setor de compras e serviços da Prefeitura, por meio do Setor de acompanhamento e fiscalização dos veículos, o orçamento apresentado para análise e autorização para emissão da Ordem de Serviço/Compras;
- l) Após a autorização do Setor de Compras/Serviços o Participante emitirá a ordem de Serviço para a realização do "Serviço de Manutenção" referente àqueles constantes do orçamento aprovado;
- m) Os Serviços de manutenção preventiva, cujo valor do orçamento seja superior a R\$ 3.000,00 (Três mil reais) serão autorizados exclusivamente pelo SETOR DE COMPRAS;
- n) Os serviços manutenção corretiva, independente do valor orçado, serão autorizados exclusivamente pelo SETOR DE COMPRAS.

DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

1. Deverão ser executados exclusivamente pelo proponente vencedor, excetuando-se os serviços específicos neste termo, para o reparo e manutenção dos veículos.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

VEÍCULOS PEQUENO PORTE

SECRETARIA	DOTAÇÃO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	NUW 7191	GM MONTANA MODIFICAR AB1	GASOLINA
SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	PNK 2873	GM SPIN PREMIER	GASOLINA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



	BASICA			
SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PNZ 1065	RENAULT KWID ZEN 10MT	ETANOL / GASOLINA
SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	PNZ 0765	RENAULT KWID ZEN 10MT	ETANOL / GASOLINA
SAS	CONSELHO TUTELAR	NRE - 3692	FIAT UNO MILE FIRE	ETANOL / GASOLINA
SAS	CREAS	NVE - 2391	FIAT UNO MILE FIRE	ETANOL / GASOLINA
SAS	CRAS SEDE	OIO - 1591	FIAT UNO MILE FIRE	ETANOL / GASOLINA
SAS	SAS	NQY - 4675	FIAT STRADA WORKING CD	ETANOL / GASOLINA
SAS	SAS		FIAT STRADA ENDURANCE CD 1.4	ETANOL / GASOLINA
SAS	SAS	OCP 0366	VW KOMBI 2012	ETANOL / GASOLINA
SAS	PSAC	OID 8316	VW GOL 1.0 GIV	ETANOL / GASOLINA
SAS	IGD - PBF	POI 4356	GM SPIN 1.8 MT LTZ	ETANOL / GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	COM 0480	RENAULT SANDEIRO EXP 1.6	ETANOL/GASOLINA
SESA	VISA	OIL 3166	VW GOL 1.0 GIV	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PMG 7149	TOYOTA ETIOS 1.5 HB XS	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PMG 7159	TOYOTA ETIOS 1.5 HB XS	ETANOL/GASOLINA
SESA	MAC/CAPS	PNY 7147	GM ONIX JOY 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNK 4251	GM ONIX JOY 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNK 4071	GM ONIX JOY 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNK 4171	GM ONIX JOY 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNK 4451	GM ONIX JOY 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNT 5865	FIAT MOBI LIKE 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 6155	FIAT MOBI LIKE 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 6215	FIAT MOBI LIKE 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5675	FIAT MOBI LIKE 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5435	FIAT MOBI LIKE 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5535	FIAT MOBI LIKE 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 6275	FIAT MOBI LIKE 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POC 4946	FIAT MOBI LIKE 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5895	FIAT MOBI LIKE 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 5385	FIAT MOBI LIKE 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNU 6085	FIAT MOBI LIKE 1.0	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POV 3537	GM MONTANA TECFORM AB1 1.4	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POP 7436	GM MONTANA LS2 1.4	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POP 7796	GM MONTANA LS2 1.4	ETANOL/GASOLINA
SESA	SESA	POS 4727	GM MONTANA LS2 1.4	ETANOL/GASOLINA
SESA	SESA	POS 5317	GM MONTANA TECFORM AB1 1.4	ETANOL/GASOLINA
SESA	MAC/HOSPITAL	PML 3517	GM MONTANA TECFORM AB1 1.4	ETANOL/GASOLINA
SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	OIB 9821	RENAULT SANDERO STEPWAY EXP 1.6	GASOLINA
SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	HZA 1484	RENAULT SANDERO STEPWAY 1.6	GASOLINA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



AMT	AMT	PMI 3600	FIAT STRADA AD 1.8 16V	ETANOL/GASOLINA
-----	-----	----------	------------------------	-----------------

VEÍCULOS MÉDIO PORTE

SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	OCO 9256	VW AMAROK CD 4 X 4	DIESEL
SEDUC	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BASICA	POY 5084	FIAT TORO ENDURANCE	GASOLINA
SEAI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ARTICULAÇÃO	OSM-0775	MITSUBICHI L200 TRITON SPT GL	DIESEL
SESA	VISA / ENDEMIAS	HWG 1713	GM SILVERADO 3500 HD	DIESEL
SESA	VISA / VIGILANCIA	S/ PLACA	MITSUBICHI L200 TRITON SPT GL	DIESEL
SESA	SESA	PNV 9855	FIAT DUCATO ENGESIGMIC	DIESEL
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POY 8969	FIAT STRADA TECFORM EM 1.4	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POY 8269	FIAT STRADA TECFORM EM 1.4	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POV 2859	FIAT STRADA TECFORM EM 1.4	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	PNP 2595	CITROEN BERLINGO	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POU 3379	FIAT STRADA TECFORM EM 1.4	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POX 2827	FIAT STRADA TECFORM EM 1.4	ETANOL/GASOLINA
SESA	PAB/ATENÇÃO BÁSICA	POQ 2208	FIAT STRADA HD WK CC 1.4	ETANOL/GASOLINA
SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	HYA 5901	GM BLAZER COLINA 4X4 2005	DIESEL
SEJUV	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE	JJU 2111	MITSUBICHI L200 4X4 GL	DIESEL
AMT	MANUTENÇÃO DA AMT	ORQ 7752	TOYOTA HILUX CD 4X4 STD 3.0	DIESEL

VEÍCULOS GRANDE PORTE

SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	HUF 1773	ONIBUS FORD/B 1618	DIESEL
SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	NVF 8567	ONIBUS VW INDUSCAR FOZ U	DIESEL
SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSL 2521	ONIBUS SENIO MIDI VW/15.190 EOD E. HD ORE	DIESEL
SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSL 2961	ONIBUS SENIO MIDI VW/15.190 EOD E. HD ORE	DIESEL
SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSM 4511	ONIBUS SENIO MIDI VW/15.190 EOD E. S ORE	DIESEL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	HYC 8452	MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V6 MO	DIESEL
SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	NVC 2842	MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE VBLESC	DIESEL
SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSM 4331	MICROONIBUS MARPOLO/VOLARE VBI 4X4 EO	DIESEL
SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	OSM 4661	MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE VBL 4 X 4 EO	DIESEL
SEDUC	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRASPORTE ESCOLAR	OCO 3227	MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16	DIESEL
SESA	SESA	PMN 8809	VOLARE MICROONIBUS	DIESEL
SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MZL 0508	VW IVECO BAU	DIESEL
SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	OSV 4495	CAMINHAO TANQUE M BENZ	DIESEL
SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MZL 0508	CAMINHAO BAU IVECO FIAT DAI 3510	DIESEL

MÁQUINAS PESADAS

SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		RETRO ESCAVADEIRA	DIESEL
SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		TRATOR MASSEY	DIESEL
SEINFRA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		MOTONIVELADORA	DIESEL
SEINFRA	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		PÁ CARREGADEIRA	DIESEL

MOTOCICLETAS

SECRETARIA	DOTACAO	PLACA	MARCA E MODELO	COMBUSTIVEL
SAS	SAS	NUY 8815	HONDA CG 150 FAN ESI	
SESA	VISA/ENDEMIAS	PMZ 8499	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
SESA	VISA/ENDEMIAS	PMZ 9139	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
SESA	VISA/ENDEMIAS	HVF 3837	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
SESA	VISA/ENDEMIAS	HVF 3857	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
SESA	VISA/ENDEMIAS	HVU 0339	HONDA CG 125 FAN	GASOLINA
SESA	VISA/ENDEMIAS	HUG 9889	HONDA CG 125 DUTY	GASOLINA
SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	OSR 7856	SHINERAY XY 150 GY	GASOLINA
SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	OSS 2176	SHINERAY XY 150 GY	GASOLINA
SEAGRI	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	NUS 3995	HONDA BROS MIX KS	GASOLINA
SAS	SAS/PBF	NUY 8815	HONDA 150 FAN	GASOLINA
AMT	AMT	HXS 0904	HONDA BROS 150	GASOLINA
AMT	AMT	HXS 0914	HONDA BROS 150	GASOLINA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



AMT	AMT	OSB 1580	HONDA BROS 150	ETANOL/GASOLINA
AMT	AMT	OSB 0150	HONDA BROS 150	ETANOL/GASOLINA

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de MORADA NOVA/CE, anexadas aos autos deste processo.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

1. Os interessados não cadastrados no Município de MORADA NOVA/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 2 ao 4), os quais serão analisados pelo pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.

b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.

c. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº. 1.751/14.
- 3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.
- 3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).
- 3.6. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).
- 3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador. No caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.

- a) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;
- b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, de:
 - b.1. Balanço patrimonial;
 - b.2. Demonstração do resultado do exercício;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- b.3. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- b.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- b.5. Notas explicativas do balanço.

4.2 - Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.

4.3- A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado, onde deverão ser apresentados no mínimo os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente:

LC - $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,50$

b) Índice de Endividamento Geral

EG - $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 0,8$

Parágrafo Único: Será considerada inabilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), como também, que apresente índice de Endividamento Geral superior a 0,8 (oito décimos).

4.4. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

4.4.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

4.4.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

4.5. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

4.6. **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado **(ver especificidade de cada lote)**;
- c) prazo de entrega dos produtos, e;
- d) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMMN/CE para comprovação das informações.

6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital.

6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

6.3. Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital.

6.4. Alvarás emitidos pelos órgãos competentes (**Alvará de Funcionamento**), emitido pelos órgãos competentes da sede da empresa;

6.5. Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de MORADA NOVA do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa.

6.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.8. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de MORADA NOVA/CE, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de MORADA NOVA- CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo pregoeiro.

6.9. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de MORADA NOVA/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.10. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

6.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

6.11.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de MORADA NOVA/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Parágrafo Primeiro: Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão de débitos junto à Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento os encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização;

Parágrafo Segundo: Se o licitante for a matriz e o fornecedor da prestação dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ/MF da matriz e da filial simultaneamente; ou serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ/MF da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

Parágrafo Terceiro: Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos, podendo ser também adjudicado pela Autoridade Competente. Caso contrário, a adjudicação ficará exclusivamente a cargo da Autoridade Competente.
2. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.
3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos lotes, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo do edital.
- 3.1. Será incluído, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto/serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.
5. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.
6. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1- O Município de MORADA NOVA, com a interveniência da SECRETARIA, assinará contrato com a(s) vencedora(s) desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena, de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
- 2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3- O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
- 4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MORADA NOVA e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

DA FONTE DE RECURSOS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Prefeitura Municipal de Morada Nova, a ser informada da lavratura do contrato.
2. Não haverá exigência de garantia de execução para a futura contratação

DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.

5- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

7- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DO PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

2. DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

2.2. O contratado deverá entregar os produtos/serviços solicitados na Ordem de Compra/serviços, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pela administração do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra/serviço;

b) No prazo de no máximo de **02 (dois) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Compra/serviço no horário de 07h às 13h (horário local).

2.3. O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos/serviços entregues.

2.4. Os produtos/serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra/serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

3. QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

3.1. O OBJETO deste certame deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



neste instrumento, prazos e horários previstos nos subitens seguintes e por pessoa autorizada para o recebimento por cada Unidade Gestora.

3.2. O PRAZO de entrega/devolução dos veículos em manutenção será de 03 (três) dias úteis ou de acordo com cada serviço a ser executado, em conformidade com a tabela de hora do fabricante e aceito pelo contratante do serviço, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil no endereço do órgão/entidade previamente estabelecido na ordem de serviços, em horário comercial.

3.3. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da CONTRATADA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados pela CONTRATADA, em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo órgão contratante.

4. QUANTO AO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

4.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

4.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

5. Para os produtos/serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Morada Nova/CE.

5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

6. No caso de constatação da inadequação do produto/serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7. Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

9. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

9.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1. Não produziu os resultados acordados;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- 11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
12. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
15. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 16 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.
- 17 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 18- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
19. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.
20. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula: $Pr = P + (P \times V)$, Onde:
- Pr = preço reajustado;
- P = preço atual (antes do reajuste);
- V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.
21. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à Secretaria, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.
22. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
23. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1-Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Compra e ou Serviço.
- 2-Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 3-Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.
- 4-Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 5-Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6-Determinar o horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da **CONTRATANTE** com observância das leis trabalhistas.
- 7-Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 8-Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

- 9-Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10-Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11-Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 12-Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Prefeitura Municipal de Morada Nova, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual
4. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação.
5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA para nenhum fim de direito.
6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.
9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.
11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contratual.
12. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.
13. Repor imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, as peças substituídas em decorrência de instalação incorreta, defeito ou persistência do problema objeto da revisão.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

14. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e demais relativas à operacionalização dos serviços contratados.
15. Expedir orçamentos detalhados vinculados a uma ordem de serviço relativos aos serviços autorizados pela CONTRATANTE.
16. Responsabilizar-se pela segurança e integridade dos veículos enquanto estiverem sob seu domínio e guarda.
17. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração no orçamento dos serviços e horários apresentados, os quais serão reavaliados e, cabendo, autorizado pela CONTRATANTE. (REFERENTE AOS LOTES DE SERVIÇOS)
18. Deverá fazer constar no orçamento aprovado pela CONTRATANTE, o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, restabelecendo-se, após a correção, o prazo de garantia. (REFERENTE AOS LOTES DE SERVIÇOS)
19. Nos casos de problema de pouca gravidade onde o veículo não possa ser deslocado até as instalações da contratada para pequenas manutenções, encaminhar um mecânico para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA num prazo de até 02 (duas) horas. (REFERENTE AOS LOTES DE SERVIÇOS)
20. Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer:
21. Tabela com os preços e códigos do fabricante de todas as peças, incluindo fluidos e baterias, dos veículos cobertos pelo contrato, em meio digital. (REFERENTE AOS LOTES DE SERVIÇOS)
 - 21.1. Caso não haja tabela de peças do fabricante, por motivos alheios à vontade da contratada (por exemplo, falência do fabricante dos veículos), desde que devidamente comprovados por escrito, os preços deverão ser os de aquisição das peças no mercado, aplicando o desconto pactuado em contrato; estes preços estarão sujeitos a conferência pelo gerente do contrato, e caso sejam encontrados, para as mesmas peças (marca e especificação), valores inferiores ao fornecido pela contratada, fica a mesma obrigada a praticar os menores preços encontrados no mercado, aplicando igualmente o desconto estipulado no contrato; (REFERENTE AOS LOTES DE SERVIÇOS)
 - 22.2. Tabela com os tempos-padrão de serviços especificados pelo fabricante dos veículos cobertos pelo contrato, em meio digital; (REFERENTE AOS LOTES DE SERVIÇOS)
 - 22.2.1. Caso não haja tabela de tempos padrão do fabricante, por motivos alheios à vontade da contratada (falência do fabricante dos veículos, dentre outros), esta se obriga a comprovar por escrito as razões e enviar tabela própria, com conteúdo semelhante; (REFERENTE AOS LOTES DE SERVIÇOS)
 - 22.2.2. Nome e telefone de contacto para atendimento 24 horas; (REFERENTE AOS LOTES DE SERVIÇOS)
23. A oficina deverá dispor de área coberta para atendimento. (REFERENTE AOS LOTES DE SERVIÇOS)
24. A oficina deverá dispor de uma equipe mínima de 03 (três) mecânicos, sendo pelo menos 1 (um) especialista em injeção eletrônica de motores a diesel (a experiência deverá ser comprovada através de certificados de cursos realizados) e de no mínimo 02 (dois) eletricitas. A empresa deverá comprovar o vínculo de trabalho com os profissionais da equipe. (REFERENTE AOS LOTES DE SERVIÇOS)
25. Garantir os serviços de reboque em um raio de até 200 (duzentos) km. (REFERENTE AOS LOTES DE SERVIÇOS)

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:

SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	8. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 9. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos	36. Declaração de inidoneidade



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ilícitos praticados.	
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;



165

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

Maria Luciana de Almeida Lima

Maria Luciana de Almeida Lima
Secretária de Saúde
Gestora da ARP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

R